

Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 3559

Macapá - Amapá - 08 de Maio de 2019

PREFEITURA DE MACAPÁ
Clécio Luis Vilhena Vieira
Prefeito de Macapá

Vice-Prefeita de Macapá
Raimundo Sérgio Moreira de Lemos
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito
Charles William de Souza Rui Seco
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá
SECRETÁRIOS

Jorge da Silva Pires
Secretário Especial da Governadoria - SEGOV
Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Secretário Especial de Coord. das Sub-Prefeituras
Paulo Jorge Viana de Brito
Subprefeito da Subprefeitura da Zona Norte

Secretário Mun. para Ass.Extraordinário - SEMAE
Carlos Michel Miranda da Fonseca
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Jesus de Nazaré de Almeida Vidal
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI
Paulo Sérgio Abreu Mendes

Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA
Sandra Maria Martins Cardoso Casemiro
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Mônica Cristina da Silva Dias-cumulativamente
Secretária Mun.de Assist.Soc.e do Trabalho-SEMAST
Isalás da Silva Carvalho

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC
Silvana Vedovelli

Secretária Municipal da Saúde - SEMSA
John David Belique Covre
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB
Augusto Cesar Almeida da Silva

Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR
Jamalra da Silva Ferreira

Secretária Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH
Claudiomar Rosa da Silva
Secretário Esp. de Ilum. Pública - SEIP

Marcio Roberto Pimentel de Sousa - cumulativamente
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Taisa Mara Morais Mendonça

Procuradora Geral do Município - PROGEM
Janusa Nogueira Rodrigues

Corregedora Geral do Município - CORGEM
Nair Mota Dias

Controladora Geral do Município - COGEM
Maykom Magalhães da Silva

Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Política de
Promoção da Igualdade Racial - IMPROIR
Richard Madureira da Silva

Diretor-Presidente do Parque Zoológico Municipal - FPZM
DIRETORES DE EMPRESAS

Franco Aurélio Brito de Souza
Diretor Presidente da MacapaPrev

Monica Cristina da Silva Dias
Diretora Presidente da EMDESUR

André Luiz Alves de Lima
Diretor Presidente da CTMac

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

GABI

PORTARIA Nº 007/2019 – COMEL/GABI/PMM

A COORDENADORA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - COMEL, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 129 do Regimento Interno da Administração Direta do Município de Macapá e disposto no Decreto nº 166/2005 – PMM e, finalmente o que consta nos autos do Memo. nº 009/2019– COMEL/GABI-PMM, datado 07 de Maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora CRISTIANA SILVA SOUZA CAMPOS matrícula nº 11036427-1, Gerente de Programas, para responder cumulativamente pelo Cargo de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo/DAA/COMEL/GABI/PMM, em substituição a titular que se ausentará no período de 10/05/2019 a 13/05/2019, para resolver problemas de ordem particular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor, a contar do dia 10 de Maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE disposições em contrário.

Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer 07 de Maio de 2019.

NALDIMA MARIA NASCIMENTO FLEIXA
COORDENADORA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER,
Publicado nesta Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer 07 de Maio de 2019.

GCMM

PORTARIA Nº 075/2019-GCMM

O COMANDANTE GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso I, III, IV, V, da Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Guarda Municipal, e Decreto nº 0305/2002 – PMM, combinado com o Decreto nº 1488/2005-PMM, de 25 de julho de 2005, que disciplinou a Concessão de Férias.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, de 30 (trinta) dias aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Provedimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Macapá, lotados na Guarda Civil Municipal de Macapá – GCMM, no período de 01 a 30 de Junho de 2019.

Servidor: ALUIZIO AMANAJÁS BENJAMIM
Matrícula: 1005898

Categoria: Guarda Civil 2º Classe
Classe D, nível 14
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: CLEBSON MOURÃO DE LIMA
Matrícula: 1002953
Categoria: Guarda Civil 2º Classe
Classe D, nível 15
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: COARACTE DE SOUSA TRINDADE
Matrícula: 1003925
Categoria: Guarda Civil 2º Classe
Classe E, nível 18
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: DANIEL DA PENHA FRAZÃO
Matrícula: 1010721
Categoria: Guarda Civil 2º Classe
Classe C, nível 9
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: DANIEL DE SÁ CAVALCANTE
Matrícula: 1011404
Categoria: Guarda Civil 2º Classe
Classe B, nível 7
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: DENILSON MACIEL NASCIMENTO
Matrícula: 1001027
Categoria: Guarda Civil 2º Classe
Classe D, nível 15
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: DORIVAL DOS SANTOS GOMES
Matrícula: 1001035
Categoria: Guarda Civil 2º Classe
Classe E, nível 20
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: EDINELSON CAPELA DE SÁ
Matrícula: 1003500
Categoria: Guarda Civil 2º Classe
Classe D, nível 15
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: EDSON DA SILVA CORREA
Matrícula: 1003518
Categoria: Guarda Civil 2º Classe
Classe E, nível 19
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: FABIO BARBOSA BANDEIRA
Matrícula: 1004034
Categoria: Guarda Civil 2º Classe
Classe D, nível 14
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: FLAVIO GUIDÃO DA SILVA JUNIOR
Matrícula: 1011481
Categoria: Inspetor Civil 2º Classe
Classe B, nível 7
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: FRANCISCO AMARILDO DIAS AGUIAR
Matrícula: 1002252
Categoria: Guarda Civil 2º Classe
Classe D, nível 15
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: FRANK ANGELO NASCIMENTO DA LUZ
Matrícula: 1005464
Categoria: Guarda Civil 2º Classe
Classe D, nível 14
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: GARDENE SILVA DOS SANTOS
Matrícula: 1005472
Categoria: Guarda Civil 2º Classe
Classe D, nível 14
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: HELIELSON BARBOSA DA SILVA
Matrícula: 1005162
Categoria: Inspetor Civil 2º Classe
Classe E, nível 18
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: HELVIS DANILO DA CONCEIÇÃO MORAES
Matrícula: 1001213
Categoria: Guarda Civil 2º Classe
Classe D, nível 15
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: ISAAC FERNANDES DE OLIVEIRA
Matrícula: 1010933
Categoria: Guarda Civil 2º Classe
Classe B, nível 07
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: JANISON LEW LACERDA SOARES
Matrícula: 1002325
Categoria: Guarda Civil 2º Classe
Classe D, nível 15
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: JOÃO SOUZA RANGEL
Matrícula: 1006002
Categoria: Guarda Civil 2º Classe
Classe E, nível 19
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: JONATAS DA LUZ BASTOS
Matrícula: 1002350
Categoria: Guarda Civil 2º Classe
Classe D, nível 15
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: JOSÉ ALAN PANTOJA MACIEL
Matrícula: 1001370
Categoria: Guarda Civil 2º Classe
Classe D, nível 15
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: JOSÉ CARLOS SANTOS ALBERTO
Matrícula: 1002376
Categoria: Guarda Civil 2º Classe
Classe D, nível 15
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: JOSÉ DE ARIMATEA DE AVELAR LEAL
Matrícula: 1001256
Categoria: Guarda Civil 2º Classe
Classe D, nível 15
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: JOSÉ LEVI DA SILVA
Matrícula: 1001299
Categoria: Guarda Civil 2º Classe
Classe D, nível 15
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: JOSIMARY OLIVEIRA DA SILVA
Matrícula: 1011422
Categoria: Guarda Civil 2º Classe
Classe B, nível 7
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: JOSINELSON MORAES PIKANÇO
Matrícula: 1002414
Categoria: Guarda Civil 2º Classe
Classe D, nível 15
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: JOSIVALDO DAMASCENO RODRIGUES
Matrícula: 1002430
Categoria: Guarda Civil 2º Classe
Classe D, nível 15
Período Aquisitivo: (2018).

Servidor: JOSIVAN DAMASCENO RODRIGUES
Matrícula: 1002422
Categoria: Guarda Civil 2º Classe

Classe D, nível 15
Período Aquisitivo: (2018).

Servidor: JOVANDY BARRETO LIMA
Matrícula: 1001264
Categoria: Guarda Civil 2ª Classe
Classe E, nível 20
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: JUSCELINO SOUZA DOS SANTOS
Matrícula: 1005006
Categoria: Guarda Civil 2ª Classe
Classe D, nível 14
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: LAZARO RAMOS CHUCRE
Matrícula: 1001477
Categoria: Guarda Civil 2ª Classe
Classe D, nível 15
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: LEONARDO DO ESPÍRITO SANTO PANTOJA
Matrícula: 1004387
Categoria: Guarda Civil 2ª Classe
Classe D, nível 15
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: LIDEMBERG DO ESPÍRITO SANTO NUNES
Matrícula: 1010901
Categoria: Guarda Civil 2ª Classe
Classe B, nível 7
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: MARIA DO SOCORRO DAS NEVES DA PENHA
Matrícula: 1001540
Categoria: Guarda Civil 2ª Classe
Classe D, nível 15
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: MARIO BENTO DA SILVA
Matrícula: 1004425
Categoria: Guarda Civil 2ª Classe
Classe D, nível 14
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: MARTA MARIA BARROS IDALINO
Matrícula: 1003526
Categoria: Guarda Civil 2ª Classe
Classe D, nível 15
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: MAYCON KIRLEY VAZ L. SANTOS
Matrícula: 1001612
Categoria: Guarda Civil 2ª Classe
Classe D, nível 15
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: MESSIAS CARDOSO RAMOS
Matrícula: 1004450
Categoria: Guarda Civil 2ª Classe
Classe D, nível 14
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: MIZAEEL VAZ
Matrícula: 1003194
Categoria: Guarda Civil 2ª Classe
Classe D, nível 15
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: NEDIVAL QUEIROZ SANTANA
Matrícula: 1004964
Categoria: Guarda Civil 2ª Classe
Classe D, nível 14
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: VICENTE MOACYR DE LIMA JUNIOR
Matrícula: 1001876
Categoria: Guarda Civil 2ª Classe
Classe D, nível 15
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: WAGNER SOUZA DOS SANTOS
Matrícula: 1005090
Categoria: Guarda Civil 2ª Classe
Classe D, nível 14
Período Aquisitivo: (2019).

Servidor: ZILDOMAR VIANA DOS SANTOS
Matrícula: 1004298
Categoria: Guarda Civil 2ª Classe
Classe E, nível 19
Período Aquisitivo: (2019).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de Junho a 30 de Junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, 07 DE MAIO DE 2019.

**DELCEIVAL DO CARMO CAMARÃO - Inspetor
GCM**
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá em
exercício
Portaria nº 410/2018 - PMM

PROGEM

PORTARIA Nº 022/2019 - PROGEM/PM

A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0306/2002-PM. nos termos do art. 228, inciso IV e art. 232, ambos da Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA - PRÊMIO DE 03(três) meses a Servidora Vania Lucia Cavalcante Magalhaes, matrícula nº 1001914-1, Categoria Funcional de Advogada, lotada na Procuradoria Geral do Município de Macapá - PROGEM, dividido em 3 períodos, sendo o 1º 02 a 31 DE MAIO DE 2019; o 2º 05 DE AGOSTO a 03 DE SETEMBRO DE 2019; 3º período 04 de novembro a 03 de dezembro de 2019 referente ao período aquisitivo de 2014 a 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Procuradora Geral do Município de Macapá, 02 de maio de 2019.

TAISA MARA MORAIS MENDONÇA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Decreto nº 0954/2016-PM

PORTARIA Nº 024/2019 - PROGEM/PM

A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0306/2002-PM, nos termos do art. 228, inciso IV e art. 232, ambos da Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município.


RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS de 30 (trinta) dias a servidora **Maria Delurdes Goldani** matrícula nº **9200053-1**, Categoria Funcional de Advogada, lotada na Procuradoria-Geral do Município - PROGEM, correspondente ao período aquisitivo de 2019, a contar de 03 de junho de 2019 a 02 de julho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Procuradora Geral do Município de Macapá, 06 de maio de 2019.


TAISA MARA MORAIS MENDONÇA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Decreto nº 0954/2016-PMM

PORTARIA Nº 025/2019 – PROGEM/PMM

A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0306/2002-PMM, nos termos do art. 228, inciso IV e art. 232, ambos da Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município.


RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS de 30 (trinta) dias ao servidor **RAFAEL VICTOR FERREIRA CORRÊA** matrícula nº 11036118-1, Categoria Funcional de Chefe da Divisão de Comunicação Administrativa, lotado na Procuradoria Geral do Município - PROGEM, correspondente ao período aquisitivo de 2018/2019, a contar de 01 de JUNHO de 2019 a 30 de JUNHO de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de JUNHO de 2019, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Procuradora Geral do Município de Macapá, 06 de maio de 2019.


TAISA MARA MORAIS MENDONÇA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Decreto nº 0954/2016-PMM

PORTARIA Nº 026/2016 – PROGEM/PMM

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0306/2002-PMM, nos termos do art. 228, inciso IV e art. 232, ambos da Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município.

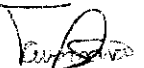
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO de 45 (quarenta e cinco) dias ao servidor **EDENIVALDO BALIEIRO MACHADO** matrícula nº 2004500-1, Categoria Funcional Técnico em Administração Pública, lotado na Procuradoria-Geral do Município - PROGEM, correspondente ao período aquisitivo de 2004/2009, a contar de 03 de junho de 2019 a 01 de setembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Procuradora Geral do Município de Macapá, 06 de maio de 2019.


TAISA MARA MORAIS MENDONÇA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Decreto nº 0954/2016-PMM

SEMAD

PORTARIA Nº 027/2019 – SEMAD

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, e seus incisos da Lei Orgânica e do Regimento Interno do Município de Macapá, regulamentado através do Decreto nº. **1264/2006-PMM;**

CONSIDERANDO a determinação legal prevista na Lei nº 8.666/1993 Art. 2º;

CONSIDERANDO o Contrato nº 003/2018-SEMAD/PMM,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **MARCO AURELIO FREITAS BATTANOLI**, Matrícula 11035044, Decreto nº 001/2015, e Membros da Comissão de Fiscalização, **LEILANA AMORAS RABELO**, Gerente de Programas, Matrícula nº 11036020 e **ADALBERTO RAIOL DA CONCEIÇÃO PICANÇO**, Ch. Div. De Transporte e Logística, Decreto nº 1317/2019 para exercer a função de Fiscal do Contrato de combustível (consumo) nº 003/2018-PMM, da empresa relacionada abaixo.

§ 1º - O contrato de competência da fiscalização do servidor designado é:

I – Contrato nº 003/2018-SEMAD/PMM – **AUTO POSTO TERCEIRO MILÊNIO LTDA**, inscrito no **CPPJ nº 03.199.834/0001-66.**

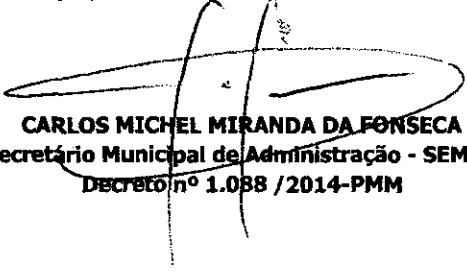
§ 2º - O servidor designado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 21 de Março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 05 de Maio de 2019.


CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA
 Secretário Municipal de Administração - SEMAD
 Decreto nº 1.088 /2014-PMM

TERMO DE RETIFICAÇÃO

DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2014 - SEMAD, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ e a empresa NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Administração, cujo objeto é a prestação dos serviços de manutenção e monitoramento para a Prefeitura Municipal de Macapá - PMM.

Atendendo solicitação contida no Ofício nº 0967/2019 - GAB/SEMED/PMM, fora realizada a alteração da fonte de captação de recursos.

Onde se lê:

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Com vistas a atender as despesas previstas no presente Termo Aditivo, o CONTRATANTE destaca recursos conforme a seguir:

a) Secretaria	SEMED
b) Fonte:	0833 - Tesouro

Leia-se:

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Com vistas a atender as despesas previstas no presente Termo Aditivo, o CONTRATANTE destaca recursos conforme a seguir:

a) Secretaria	SEMED
b) Fonte:	0215 - FUNDEB

Macapá, 17 de abril de 2019.


CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA
 Secretário Municipal de Administração - SEMAD
 Decreto nº 1.088/2014 - PMM

EXTRATO PROCESSO Nº.081/2019 -
 DCA/SEMAD/PMM
 CONTRATO Nº.009/2019 - SEMAD-PMM

INSTRUMENTO:CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PMM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA NUANCE EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, POR INTERMÉDIO DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD.

PARTES:O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. FAB, 840, Centro, Macapá/AP, CEP 68.900-909, inscrita no CNPJ sob o nº 05.995.766/0001-77, neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Prefeito CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA, brasileiro, casado, geógrafo, portador da carteira de identidade nº 285330-SSP/AP e do CPF nº 341.755.042-49, domiciliado na cidade de Macapá/AP residente e domiciliado na cidade de Macapá/AP, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Secretário Municipal de Administração CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 327368-SSP/AP e CPF(MF) nº 509.765.752-72, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, a Rua Rio Japura,150, Bairro Alpha Ville e, de outro lado, a Empresa NUANCE EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, com sede a Avenida Professora Odete Castelo Nº.103,bairro: Beiril,CEP:68920-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.13.054.535/001-97.Inscrição Estadual nº.03.038908-9 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Diretora e Representante Legal a Sra. CÉLIA BRAZÃO NASCIMENTO, brasileira, portador do CPF: 034.979.712-94, RG: 570523/AP, residente e domiciliado a Travessa Joaquim Pinheiro Borges,374, bairro: Alvorada, CEP: 68906-666, Macapá/Amapá, sob a modalidade de Dispensa de Licitação e parecer Jurídico Assejur/Semad nº.010/2019, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente contratação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de espaço físico para evento de posse no dia 14/03/19 com capacidade mínima para 1000 pessoas, com mobiliários necessários e adequados, compreendendo a montagem, desmontagem, limpeza, manutenção, instalações elétricas, hidráulicas, de equipamentos e outras demandas necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR PAGO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Contratante pagará por tais serviços o valor global bruto de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). As despesas decorrentes da presente contratação correção a conta da Dotação Orçamentária - Programa: 04.122.0010.2031.0000, Categoria Econômica: 33.90.39; fonte:0101.

O pagamento será efetuado Banco do Brasil:001, Agência: 3851-2, Conta Corrente: 27671-5.

CLÁUSULA TERCEIRA - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

E ACEITE DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a entregar os objetos estritamente de acordo com as especificações constantes no projeto básico, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Fiscal deve, neste caso, comunicar formalmente ao GABINETE SEMAD, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação nos registros daquele Setor e adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.1 - Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados neste contrato.
- 4.1.2 - Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste contrato.

- a) Disponibilizar a CONTRATANTE o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- d) Emitir, após a realização dos serviços, a respectiva Nota Fiscal, objetivando a certificação e encaminhamento ao **LOCADOR** para pagamento, juntamente com as Certidões Negativas da Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.
- e) Pagar impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

4.1.3 – Responder, objetivamente, por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos as dependências, instalações e equipamentos da CONTRATANTE e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, imediatamente, os reparos ou indenização cabíveis, assumindo seus ônus, e, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos a que fizer jus para ressarcir os prejuízos a que tem direito;

4.1.5 – Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

4.1.6 – Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Gestor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.1.7 - Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais previstas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obrigar-se-á:

5.1.1. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

5.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários a execução do Contrato;

5.1.3. Efetuar o pagamento da locação do espaço no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de entrega da Nota Fiscal Departamento Administrativo Financeiro;

5.1.4. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a sua natureza e com o fim a que se destina, consoante definido na Cláusula Primeira do presente Instrumento;

CLÁUSULA SEXTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 a 73 da Lei nº 8.666/93.

6.2. O acompanhamento do contrato será realizado por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

6.2.1. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

6.2.2. A satisfação do público usuário com o serviço prestado.

6.4. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo CONTRATANTE;

6.5. A Fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de refazê-los, sem ônus para o CONTRATANTE;

6.6. Os serviços ou bens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

6.6.1. Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado na solicitação de serviço;

6.6.2. Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste Contrato;

6.7. A assistência da fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da

CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados;

6.8. A Fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário da contratada que venham causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES / PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA ficará passível das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas, garantida a prévia defesa, caso de inexecução total ou parcial do fornecimento dos serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização que a CONTRATANTE se reserva ao direito de exercer, ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

7.2. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA,

sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, assim como à ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, poderá a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, independente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATADA pela indenização por perdas e danos, e pela multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total, atualizado, deste Contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente caracterizado.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será levado à publicação, no Diário Oficial do Município de Macapá, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

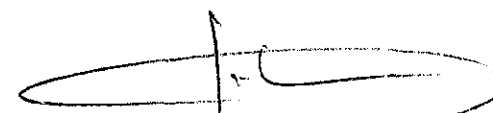
O prazo de vigência de presente Contrato é de 10 (dez) dias, com início na data da assinatura deste Contrato até a finalização do treinamento. Prorrogáveis por iguais período conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO

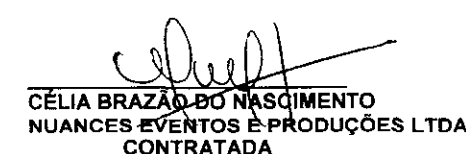
As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Macapá para a solução das controvérsias porventura oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Macapá-AP, 12 de março de 2019.



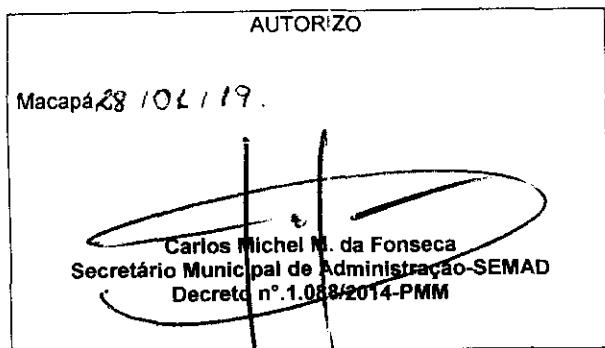
**Carlos Michel Miranda da Fonseca
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE**



**CÉLIA BRAZÃO DO NASCIMENTO
NUANCES EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA
CONTRATADA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO-JUSTIFICATIVA-
SERVIÇOS TÉCNICOS
Processo nº. 019/2019-DCA/SEMAD
Fornecedor: MERAKI SOLUÇÕES INTELIGENTES -
cnpj:26.678.985/0001-00**

Valor Total: R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)
Amparo Legal: art.25,II c/c art. 13,VI da Lei nº8.666/93.



JUSTIFICATIVA

DO AMPARO LEGAL:

Para o caso em comento, verificamos preliminarmente as considerações jurídicas relacionadas no inciso II do art. 25 da Lei nº.8.666/93, bem como o conteúdo do art. 13 da mesma Lei, com o intuito de delimitar o que seria a singularidade dos serviços exigida pela Lei, senão vejamos:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
- VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade,

decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A saber, o art. 25, da Lei nº.8.666/93, dispõe que a licitação é inexigível quando forem contratados serviços técnicos especializados. Deste modo, para se enquadrar na hipótese de inexigibilidade, não basta que o serviço seja técnico especializado, mas deve ter caráter singular.

Verificamos anteriormente que os serviços técnicos especializados encontram-se expostos a título exemplificativos, no art. 13 da lei 8.666/93 onde que para assim se classificarem devem depender de qualificação especial.

Neste sentido, a doutrina adverte que: "para a contratação direta, devem os profissionais ou as empresas revestir-se de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade.

Para a determinação do caráter singular da atividade é imprescindível que seja complexa e especial, de forma que para ser desempenhada adequadamente, o profissional deva ter alta qualificação a qual poucos possuam.

Ao analisar o objeto do contrato que trata da prestação de serviços de capacitação e treinamento de pessoal dos novos servidores concursados da PMM.

DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação de serviços técnicos especializados executados por profissionais de notória especialização, como a contratação direta do profissional de advocacia, possível nos termos do art. 25, inc. II, da Lei 8.666/93.

Os serviços prestados por advogados, por sua natureza e por sua definição legal, são serviços técnicos especializados, de acordo com o disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, que os inseriu no rol das hipóteses elencadas na Lei, conforme se vê adiante:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
(...)

A contratação direta de serviço, por inexigibilidade de licitação, com suporte no permissivo contido no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, demanda não só a demonstração mas da análise do desenvolvimento dos serviços.

A contratação direta não exclui um procedimento licitatório. Sobre a matéria o eminente professor Marçal Justen Filho, assim menciona:

"Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que

a contratação direta exclui um "procedimento licitatório". Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado." ausência de licitação" não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.) Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12 ed. São Paulo:Ed. Dialética.2008.p.366.) – grifo nosso

Destarte, a visível capacitação do profissional que irá realizar o objeto da contratação é um ato que demonstra responsabilidade do gestor e vem ao encontro de atender as exigências legais, que depende dos atos eficientes e eficazes de uma boa administração.

A Empresa MERAKI SOLUÇÕES INTELIGENTES dispõe de ampla capacidade, conhecimento e experiência em capacitar pessoas e orientar para entrarem no mercado de trabalho seja na esfera pública ou privada.

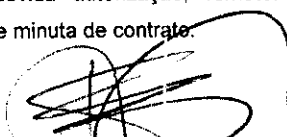
Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito das graduações, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes ou iguais em outras oportunidades.

Sendo assim, a contratação e escolha da empresa para desenvolver é para que venha a suprir todos os requisitos retrocitados, ficando clara a singularidade dos serviços por esta prestados.

Portanto, autorizar a aquisição direta do objeto com inexigibilidade de licitação, é perfeitamente cabível e legal, tendo em vista o que dispõe o art. 25, II, e art. 13, VI, ambos da Lei n.º 8.666/93, conforme bem ficou demonstrado e fundamentado pelos ensinamentos doutrinários consignados nesta justificativa.

Ademais, constatado o recurso financeiro para a contratação, submeto à justificativa a autorização do Secretário a Municipal de Administração, para prosseguimento da presente inexigibilidade.

E após a devida autorização, remeter os autos para elaboração de minuta de contrato.


FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA
 Assessor Especial/PMM
 Decreto n.º 1581/2014-PMM

PROCESSO N.º 019/2019 – DCA/SEMAD/PMM
EXTRATO DO CONTRATO N.º 001/2019 – SEMAD-PMM

INSTRUMENTO:EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PMM E A EMPRESA MERAKI SOLUÇÕES INTELIGENTES -ME,

POR INTERMÉDIO DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD.

PARTES:O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. FAB, 840, Centro, Macapá/AP, CEP 68.900-909, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.995.766/0001-77, neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Prefeito **CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA**, brasileiro, casado, geógrafo, portador da carteira de identidade n.º 285330-SSP/AP e do CPF n.º 341.755.042-49, domiciliado na cidade de Macapá/AP residente e domiciliado na cidade de Macapá/AP, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Secretário Municipal de Administração **CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 327368-SSP/AP e CPF(MF) n.º 509.765.752-72, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, a Rua Rio Japura,150, Bairro Alpha Ville e, de outro lado, a Empresa **MERAKI SOLUÇÕES INTELIGENTES - ME**, com sede a Avenida Marcílio Dias N.º 1139, Jesus de Nazaré, CEP:68908-124, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.678.985/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora e Representante Legal a Sra. **AYLLA JAMYLLY SANTIAGO NUNES**, brasileira, portador do CPF: 034.979.712-94, RG: 570523/AP, residente e domiciliado a Travessa Joaquim Pinheiro Borges,374, bairro: Alvorada, CEP: 68906-666, Macapá/Amapá, sob a modalidade de Dispensa de Licitação e parecer Jurídico Assejur/Semad n.º 005/2019, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente contratação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de orientação os novos servidores sobre a Política de Gestão do Governo Municipal; informar novos servidores sobre política interna, missão, metas e objetivos institucionais, estrutura administrativas, normas, padrão ético, além de acolher, promover integração ao ambiente profissional, visando maior eficiência no ambiente de trabalho

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR PAGO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Contratante pagará por tais serviços o valor global bruto de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais). As despesas decorrentes da presente contratação correção a conta da Dotação Orçamentária – Programa: 04.122.0002.2031.0000, Categoria Econômica: 33.90.39; fonte:0101.

CLÁUSULA TERCEIRA - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes no projeto básico, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Fiscal deve, neste caso, comunicar formalmente ao GABINETE SEMAD, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação nos registros daquele Setor e adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

4.1.1 – Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados neste contrato.

4.1.2 – Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste contrato.

4.1.3 – Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da CONTRATANTE.

4.1.4 – Responder, objetivamente, por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos as dependências, instalações e equipamentos da CONTRATANTE e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissões culposas ou dolosas, devidamente comprovadas, procedendo, imediatamente, os reparos ou indenização cabíveis, assumindo seus

ônus, e, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos a que fizer jus para ressarcir os prejuízos a que tem direito;

4.1.5 - Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

4.1.6 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Gestor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.1.7 - Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais previstas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obrigará-se a:

5.1.1. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

5.1.2. Solicitar o serviço, mediante a emissão da Solicitação de Serviços ou Nota de Empenho;

5.1.3. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado;

5.1.4. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 a 73 da Lei nº 8.666/93.

6.2. O acompanhamento do contrato será realizado por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos;

6.2.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.2.2. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

6.2.3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

6.2.4. A satisfação do público usuário com o serviço prestado.

6.3. O Fiscal terá acesso a qualquer tempo aos registros dos serviços;

6.4. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo CONTRATANTE;

6.5. A Fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de refazê-los, sem ônus para o CONTRATANTE;

6.6. Os serviços ou bens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

6.6.1. Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado na solicitação de serviço;

6.6.2. Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste Contrato;

6.7. A assistência da fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados;

6.8. A Fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário da contratada que venham causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES / PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA ficará passível das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas, garantida a prévia defesa, caso de inexecução total ou parcial do fornecimento dos serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização que a CONTRATANTE se reserva ao direito de exercer, ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

7.2. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, assim como à ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, poderá a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, independente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATADA pela indenização por perdas e danos, e pela multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total, atualizado, deste Contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente caracterizado.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será levado à publicação, no Diário Oficial do Município de Macapá, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

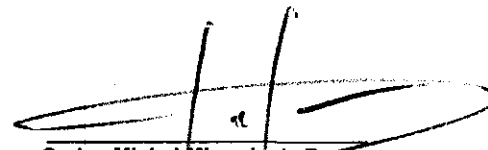
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA


O prazo de vigência de presente Contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, com início na data da assinatura deste Contrato até a finalização do treinamento. Prorrogáveis por iguais período conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Macapá para a solução das controvérsias porventura oriundas deste Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Macapá-AP, 08 de fevereiro de 2019.


Carlos Michel Miranda da Fonseca
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE


Aylla Jamilly Santiago Nunes
MÉRAKI SOLUÇÕES INTELIGENTES
CONTRATADA

TERMO DE RETIFICAÇÃO

CONTRATO Nº 009/2018-SEMAD/PMM, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, tendo como Intermédio a Secretária Municipal de Administração e o SR. Romilson Bastos Leite, cujo objeto é a Locação

do Imóvel da Junta Médica Pericial- PMM a Secretaria de Administração Municipal-SEMAD.

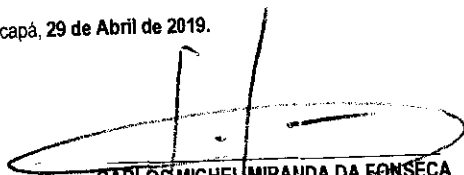
Onde se lê:

I-CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA: 12 (DOZE) meses a contar da data assinatura. Nos termos da legislação vigente, em comum acordo entre as partes. Podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Leia-se:

I-CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA: 12 (dose) meses a contar da data assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos do art. 51 da lei nº 8.245/91, e suas alterações posteriores.

Macapá, 29 de Abril de 2019.


CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 1.088-2014-PMM

PORTARIA Nº 025/2019 – SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá, Combinado com Art. 5º inciso XI do Regimento Interno da SEMAD e regulamentada pelo Decreto nº 1.488/2005-PMM, datado de 25 de Julho de 2005 e finalmente o que consta no MAPA DE PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS DE JUNHO/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias aos Servidores abaixo relacionados, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/PMM, no período de 03 de junho a 02 de julho de 2019.

Servidora: Autany Trindade de Souza
Matrícula: 2000393-1
Categoria Funcional: Administrador
Período Aquisitivo: 2019

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 03 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

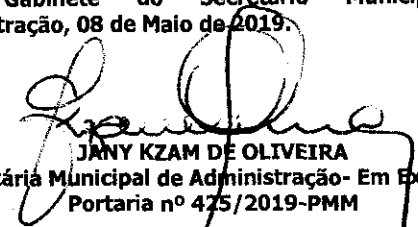
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 05/2019- DAF/SEMAD,
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2019-CCL/SEGOV

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (ÓRGÃO GERENCIADOR), inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.995.766/0001-77, situado na Avenida General Osório, nº 365 , Bairro Julião Ramos (Laguinho), Macapá/AP, representada neste ato representado pelo Exmo. Senhor Secretário Municipal de Administração, o senhor Carlos Michel Miranda da

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 08 de Maio de 2019.


JANY KZAM DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração- Em Exercício
Portaria nº 475/2019-PMM

PORTARIA Nº 026/2019 – SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá, Combinado com Art. 5º inciso XI do Regimento Interno da SEMAD e regulamentada pelo Decreto nº 1.488/2005-PMM, datado de 25 de Julho de 2005 e finalmente o que consta no MAPA DE PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS DE JUNHO/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias aos Servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Cargo comissionado, do Município de Macapá – Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, no período de 03 de junho a 02 de julho de 2019.


Servidora: Lílina Flores De Figueiredo
Matrícula: 11035350-1
Categoria Funcional: Chefe da Divisão de Pessoal
Período Aquisitivo: 2019

Servidora: Jessica Vilhena Farias Battanoli
Matrícula: 11036320-1
Categoria Funcional: Assistente Administrativo
Período Aquisitivo: 2019

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 03 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 08 de Maio de 2019.


JANY KZAM DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração- Em Exercício
Portaria nº 475/2019-PMM

Fonseca, Brasileiro, portador da C. I. nº327236 e CPF(MF) nº 509.765.752-72, residente e domiciliado nesta cidade sito a Avenida Professor Caramuru, Bairro Zerão, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos nº 7.892/2013 e nº 5.450/2005, em face da Licitação nº 012/2019-CCL/SEGOV, Licitação BB nº 758533, modalidade Pregão, na forma eletrônica – SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro dos Preços** para eventual Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS**, para atender unidades desta PMM, constituída pelas secretarias do município e coordenadorias (SEMAST, COGEM, SEMAD, SEMPLA, PLANURB, SEMOB, PROGEM, GABI, CMPPM, COMJUV, SEMUR, FUNCULT, SEMDUH, SEMAM, SEMFI, CELLU, CATF, CMCS, SEMAE, CORGEM, SEGOV, GCMM, CMAU, IMPROIR, FPZM, COMAD, SEMDEC, EMDSUR, GABIV, HABITAÇÃO/COMITE GESTOR, SECSUB, COMEL, SEIP), no exercício de 2019, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, que exercerá suas atribuições por intermédio do Departamento Administrativo e Financeiro.

3. DA EMPRESA REGISTRADA:

Nº Item	Especificação do Material	Unid.	Qtd.	Marca	(R\$) Valor Unitário	(R\$) Valor Total
01	Copo descartável, estriado, branco, com borda redobrada, em polipropileno ou poliestireno atóxico, forte, de 1ª qualidade, com capacidade para 50 ml, que atenda a Norma ABNT NBR 14.865/2002, embalado em pacotes (manga plástica) de 100 unidades com peso mínimo de 75 gramas cada manga e acondicionados em caixas de papelão com 50 pacotes totalizando 5.000 unidades.	CX	400	FC	R\$ 54,99	R\$21.996,00
05	Leite em pó integral instantâneo com registro no S.I.F – pacote com aproximadamente 200 g. fardo com 20pct de 200g cada	Fardo	200	Camponesa	R\$85,89	R\$17.178,00

3.1. A empresa Adjudicatária: **A N GOMES - ME, CNPJ Nº. 34.642.561/0001-06**, com sede na Avenida Timbiras, nº.140, bairro Beiroi, CEP: 68.902-170, cidade Macapá, Estado Amapá, telefone: 3118-7604, email: ctn.amapa@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. **ADRIANO NERIS GOMES**, RG nº.1579448 e inscrito no CPF nº. 204.898.202-63.

4. DAS QUANTIDADES E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços, as quantidades e as especificações do fornecimento dos materiais registrados nesta Ata constam na proposta da empresa adjudicatária, que é parte integrante desta Ata, sendo o valor total somado por item de **R\$ 39.174,00** (trinta e nove mil, cento e setenta e quatro reais).

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir do cumprimento dos requisitos de publicidade oficial, e estará integralmente condicionada às cláusulas do Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP 012/2019-CCL/SEGOV, independentemente de transcrição.

6. DA PUBLICIDADE

6.1. Os preços, o detentor da ata e as especificações resumidas do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no DOM – Diário Oficial do Município.

CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
Órgão Gerenciador

ADRIANO NERIS GOMES
A N GOMES - ME
CNPJ 34.642.561/0001-06
Fornecedor Registrado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 06/2019- DAF/SEMAD,
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2019-CCL/SEGOV

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (ÓRGÃO GERENCIADOR), inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.995.766/0001-77, situado na Avenida General Osório, nº 365, Bairro Julião Ramos (Laguinho), Macapá/AP, representada neste ato representado pelo Exmo. Senhor Secretário Municipal de Administração, o senhor Carlos Michel Miranda da Fonseca, Brasileiro, portador da C. I. nº327236 e CPF(MF) nº 509.765.752-72, residente e domiciliado nesta cidade sito a Avenida Professor Caramuru, Bairro Zerão, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos nº 7.892/2013 e nº 5.450/2005, em face da Licitação nº 012/2019-CCL/SEGOV, Licitação BB nº 758533, modalidade Pregão, na forma eletrônica – SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro dos Preços para eventual Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS, para atender unidades desta PMM, constituída pelas secretarias do município e coordenadorias (SEMAST, COGEM, SEMAD, SEMPLA, PLANURB, SEMOB, PROGEM, GABI, CMPPM, COMJUV, SEMUR, FUMCULT, SEMDUH, SEMAM, SEMFI, CELLU, CATF, CMCS, SEMAE, CORGEM, SEGOV, GCMM, CMAU, IMPROIR, FPZM, COMAD, SEMDEC, EMDESUR, GABIV, HABITAÇÃO/COMITE GESTOR, SECSUB, COMEL, SEIP), no exercício de 2019, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1.O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, que exercerá suas atribuições por intermédio do Departamento Administrativo e Financeiro.

3. DA EMPRESA REGISTRADA:

Nº Item	Especificação do Material	Unid.	Qtd.	Marca	(R\$) Valor Unitário	(R\$) Valor Total
02	Copo descartável, estriado, branco, com borda redobrada, em polipropileno ou poliestireno atóxico, forte, de 1ª qualidade, com capacidade para 250 ml, que atenda a Norma ABNT NBR 14.865/2002, embalado em pacotes (manga plástica) de 100 unidades com peso mínimo de 200 gramas cada manga e acondicionados em caixas de papelão com 25 pacotes totalizando 2.500 unidades.	CX	1200	COPOBRAS	R\$ 56,87	R\$68.244,00
03	Açúcar, Tipo triturado, Características Adicionais Brancos; Embalagem Pacotes de 1 kg. Fardo com 20 kg cada	Fardo	300	PRINCESA	R\$46,66	R\$17.178,00
04	Café torrado e moído, Tipo Superior, primeira qualidade; embalagem: tipo vácuo puro em pacotes com 250g; aspecto: Grãos de café dos tipos 2 a 6, da COB - Classificação Oficial Brasileira. Fardo com 20pct cada.	FARDO	300	3 FAZENDAS	R\$84,33	R\$25.299,00

3.1. A empresa Adjudicatária: **ACDAS PINTO-ME, CNPJ Nº. 27.279.291/0001-55**, com sede na Rua Dr. Walter da Silva Pacheco nº455, bairro Jardim Marco Zero, CEP: 68.903-628, cidade Macapá, Estado Amapá, telefone: 3243-1369, email: acspintome@gmail.com, representada neste ato pela Sra. **ANA CLARA DA SILVA PINTO**, RG nº.627305 e inscrito no CPF nº.031.426.442--61.




4. DAS QUANTIDADES E DOS PREÇOS REGISTRADOS

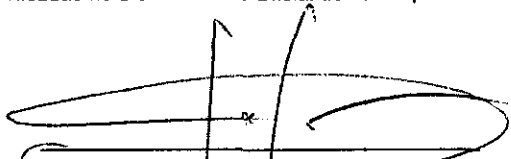
4.1. Os preços, as quantidades e as especificações do fornecimento dos materiais registrados nesta Ata constam na proposta da empresa adjudicatária, que é parte integrante desta Ata, sendo o valor total somado por item de **R\$ 107.541,00** (cento e sete mil, quinhentos e quarenta e um reais).

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir do cumprimento dos requisitos de publicidade oficial, e estará integralmente condicionada às cláusulas do Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP 012/2019-CCL/SEGOV, independentemente de transcrição.

6. DA PUBLICIDADE

6.1. Os preços, o detentor da ata e as especificações resumidas do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no DOM – Diário Oficial do Município.


CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
 Órgão Gerenciador


ANA CLARA DA SILVA PINTO
 A C DA S PINTO - ME
 CNPJ:27.279.291/0001-55
 Fornecedor Registrado

SEMAM

ERRATA

À Portaria nº 002/2019-GAB/SEMAM, datada de 18 de Janeiro de 2019.

Considerando os Termos do Processo nº 730/2018 GAB/SEMAM (SIC 162924), datado de 25 de Junho de 2018, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

ONDE - SE LÊ :

(...)

Art. 1º - "CONCEDER LICENÇA - PREMIO POR ASSIDUIDADE de 03 (três) meses em 01 período de 90 (Noventa) dias, ao servidor: VERA LÚCIA CALDAS FERREIRA MARINHO, matrícula nº. 501646-1, ocupante da categoria funcional de Auxiliar de Artífice, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, lotado nesta Secretaria Municipal de Meio Ambiente/SEMAM, no período relativo ao quinquênio compreendido entre 2010/2014, concedido a partir do dia 01 de Fevereiro de 2019 a 03 de Abril de 2019".

LEIA-SE:

Art 1º - "CONCEDER LICENÇA - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, de 03 (três) meses em 01 período de 90 (Noventa) dias, ao servidor: VERA LÚCIA CALDAS FERREIRA MARINHO, matrícula nº. 501646-1, ocupante da categoria funcional de Auxiliar ARTIFICE, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, lotado nesta Secretaria Municipal de Meio Ambiente/SEMAM/PMM, no período relativo ao quinquênio compreendido entre 2011/2015, concedido a partir do dia 01 de Fevereiro de 2019 a 03 de Abril de 2019".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar do dia 16 de Abril de 2019.


MARCIO ROBERTO PIMENTEL DE SOUSA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/Interino
 DECRETO Nº. 1881/2017 - PMM

Publicado nesta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, aos 15 dias do mês de Abril de 2019.

SEMDEC

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - SEMDEC/PMM

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE Nº 001/2019 - SEMDEC/PMM QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMDEC E DÉCIO ANTÔNIO SANTOS SOUZA, REFERENTE AO USO DE IMÓVEL NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019, ONDE ESTÃO ALOCADOS OS FEIRANTES DA ANTIGA FEIRA MALUCA, CONFORME O DISPOSTO ABAIXO:

O Município de Macapá, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) nº 05 995 766/0001-77, estabelecida nesta cidade de Macapá com sede à Av. FAB, nº 840 - Centro, CEP 68906-000, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC entidade integrante da Administração Pública Direta do Município, com sede na cidade de Macapá, Estado do Amapá, na Rua Manoel Eudócio Pereira, 2438 - Trem, CEP 68.901-150, neste ato representada por seu Secretário Sr. ISAÍAS DA SILVA CARVALHO, brasileiro, solteiro, agente público, sobre o decreto nº 2357/2018- PMM, portador da C.I. nº 091688 - DPTU/AP e CPF nº 667 477 402-20, residente e domiciliado na Rua Djalma Nascimento, nº 1437 bairro Universidade no Município de Macapá CEP 68 903-743, doravante denominada DEVEDOR, e de outro lado DÉCIO ANTÔNIO SANTOS SOUZA, brasileiro,

viúvo, empresário, portador da C.I. nº 121.876 - SSP/AP e CPF nº 037.377.052-91, residente e domiciliado na Avenida Almirante Barroso, 2569, Bairro Santa Rita, Macapá/AP, CEP 68.901-336, doravante denominado simplesmente CREDOR, ajustam e celebram o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

I – O Presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, do processo nº 38.01.135/2018 - Semdec/PMM tem respaldo legal no Art. 59, Parágrafo Único, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

I – O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, tem como objeto o pagamento referente à indenização do uso do imóvel (terreno) no período de janeiro a dezembro de 2018, onde estão alocados Feirantes da antiga feira maluca em Macapá, até a conclusão da obra de uma Feira Modelo em Macapá, conforme contrato 001/2017 – SEMDEC e Convênio nº 250/DPCN.

II – As especificações detalhadas dos serviços encontram-se descritas nas Notas Fiscais nº 375788 expedida em 23 de maio de 2018, nº 379330 expedida em 10 de julho de 2018, nº 381879 expedida em 28 de agosto de 2018 e nº 383418 expedida em 18 de setembro de 2018 e nº 393509 expedida em 12 de fevereiro de 2019.

III – As despesas acima citadas foram devidamente reconhecidas pela Semdec/PMM, através do DAF/SEMDEC/PMM que expediu justificativa demonstrando como ocorreu a despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

I – O valor da despesa executada e reconhecida totaliza o valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), conforme Notas Fiscais (fls. 03, 25, 26, 27 e 47)

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – O TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, no valor acima referenciado, será pago com os recursos advindos da Fonte 0101110001 – Tesouro Municipal, Ficha: 856, Unidade Orçamentária: Semdec (02.38), Programa: 20.122.0002.2073 – Manutenção Administrativa da SEMDEC, Elemento de Despesa: 3.3.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores – Recursos Ordinários, conforme o Empenho nº 507004 datado de 07/05/2019

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I – O Pagamento será realizado mediante Ordem Bancária-OBN, diretamente na Conta da parte Credora, no Banco do Brasil, Agência 0261-5, na Conta Corrente 15.972-7, de titularidade do mesmo, após a assinatura deste Termo e sua devida publicação, já que as Notas Fiscais nº 375788, nº 379330, nº 381879, nº 383418 e nº 393509 estão devidamente certificadas e o reconhecimento de dívida devidamente instruído

CLÁUSULA SEXTA – QUITAÇÃO PLENA E IRREVOGÁVEL DA DÍVIDA

I – O CREDOR, a partir da assinatura deste termo de reconhecimento de dívida, considera os serviços executados e descritos nas Notas Fiscais nº 375788, nº 379330, nº 381879, nº

383418 e nº 393509, no valor que somado é de R\$12.000,00 (doze mil reais), integralmente quitado, abstendo-se de qualquer cobrança judicial após o competente recebimento.

II – O CREDOR, declarou nos autos do processo administrativo que não judicializou nenhuma demanda que envolva esses valores dos serviços aqui descritos e que serão objeto de plena e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

I – O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, será reduzido ao extrato para a devida publicação no Diário Oficial do Município – DOM, conforme estabelece o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93, com as informações elementares.

CLÁUSULA OITAVA – DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

I – Este TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, será objeto de materialidade para o procedimento de Apuração de Responsabilidade do agente público que deu causa ao procedimento irregular de contratação da despesa sem cumprimento dos requisitos legais devidos para a modalidade.

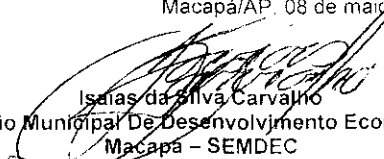
II – O procedimento para Apuração de Responsabilidade, tramitará de forma autônoma e em processo instruído para esse fim, sempre com as cópias extraídas do Processo 38.01.135/2018 - SEMDEC/PMM

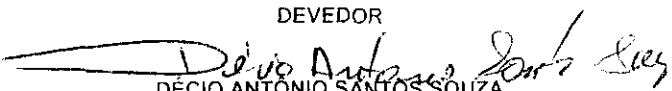
CLÁUSULA NONA - DO FORO:

I – Fica eleito o foro de Macapá, Comarca da Capital do Estado do Amapá, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


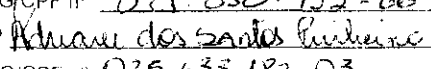
II – E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Macapá/AP, 08 de maio de 2018


Isaias da Silva Carvalho
Secretário Municipal De Desenvolvimento Econômico de
Macapá – SEMDEC
Decreto nº 2357/2018 - PMM
DEVEDOR


DÉCIO ANTÔNIO SANTOS SOUZA
CPF nº 037.377.052-91
CREDOR

TESTEMUNHAS:

1ª 
RG/CPF nº 071.830.452-06
2ª 
RG/CPF nº 025.633.182-03

**Prefeitura
de
Macapá**